



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 – CENTRO – FRANCISCO SÁ/MG
(38) 3233-1249 prefeiturafranciscosa@yahoo

O presente aviso foi publicado no "Hall de entrada" do Prédio da Prefeitura, no quadro de aviso da Comissão Permanente de Licitação, no período de

Francisco Sá/MG,

J. A. P. B. Sá
Responsável pelas Publicações

21/11/2007

LEI N° 1.189, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUNAMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender às necessidades financeiras dos projetos e, ou programas necessários à defesa, proteção, preservação, conservação, recuperação e controle do meio ambiente e melhorias na qualidade de vida do Município de Francisco Sá, fica criado um fundo de natureza contábil especial, a ser denominado de FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - **FUNAMBIENTAL**, vedada sua utilização para pagamento de despesas correntes de responsabilidade do Município de Francisco Sá, MG.

§ 1º Os recursos financeiros do FUNAMBIENTAL poderão ser utilizados em programas e projetos ambientais de órgãos públicos municipais, entidades de ensino e organizações não governamentais, sem fins lucrativos, cujos objetivos estejam em consonância com as finalidades do Fundo.

§ 2º Não serão passíveis de receber recursos do FUNAMBIENTAL, ainda que se dediquem de qualquer forma às causas ambientais, aquelas entidades contempladas no parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 292, de 21 de março de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 2º Constituem-se recursos do FUNAMBIENTAL:

I - empréstimos, repasses, doações, subvenções, legados ou quaisquer outras transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou através de convênios;

II - rendimentos provenientes de operações e aplicações financeiras;

III - produto de arrecadação das taxas de licenciamento ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 – CENTRO – FRANCISCO SÁ/MG
(38) 3233-1249 prefeiturafranciscosa@yahoo

IV - produto das multas referentes a infrações às normas de proteção ambiental;

V - produto obtido pelo fornecimento de mudas;

VI - produto obtido pela prestação de serviços de assessoria e treinamento a pessoas físicas ou jurídicas;

VII - importâncias pecuniárias destinadas à implementação e, ou gestão de medidas compensatórias vinculadas a empreendimentos ambientalmente degradadores;

VIII - outros recursos, taxas, preços públicos, créditos e rendas.

Art. 3º Os recursos financeiros do FUNAMBIENTAL serão alocados de acordo com as diretrizes e metas da política de proteção, de conservação e de controle do meio ambiente e de melhoria da qualidade de vida no Município de Francisco Sá, Lei nº 1.158, de 09 de janeiro de 2007 e outras leis afins.

Art. 4º Serão consideradas prioritárias as aplicações financeiras em projetos e atividades nas seguintes áreas:

I - preservação, conservação e recuperação dos espaços territoriais protegidos pela legislação ambiental;

II - criação, implantação, conservação e recuperação de Unidades de Conservação;

III - criação, implantação, conservação e recuperação de Parques Urbanos, com ambientes naturais e criados, destinados ao lazer, convivência social e à educação ambiental;

IV - pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse ambiental;

V - educação ambiental em todos os níveis de ensino e no engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente;

VI - elaboração e implementação de planos de gestão;

VII - produção e edição de obras e materiais audiovisuais destinados à educação ambiental.

Art. 5º Os recursos do FUNAMBIENTAL serão movimentados através de conta específica em estabelecimento oficial de crédito, de acordo com a Legislação Ambiental Municipal e seus respectivos regulamentos.

Art. 6º O saldo positivo existente no Fundo ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 – CENTRO – FRANCISCO SÁ/MG
(38) 3233-1249 prefeiturafranciscosa@yahoo

Art. 7º O FUNAMBIENTAL será gerido por um Conselho Gestor, cuja composição será instituída em regulamento próprio.

§ 1º O Presidente do Conselho Gestor do FUNAMBIENTAL designará um Secretário Executivo, que participará das reuniões, sem direito a voto, cabendo ao mesmo o trabalho de secretariar as sessões.

§ 2º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá nas ausências e impedimentos.

§ 3º Os serviços prestados pelos integrantes do Conselho Gestor do FUNAMBIENTAL e pelo Secretário Executivo serão considerados de relevante interesse para o Município, não sendo remunerados a qualquer título.

§ 4º O custeio das despesas necessárias ao desenvolvimento pleno das atividades do Conselho Gestor será de responsabilidade do FUNAMBIENTAL, conforme dispuser o Manual de Operações.

Art. 8º A eleição dos representantes das sociedades civis sem fins lucrativos se fará em assembléia convocada especificamente para este fim e contará com a coordenação de uma Comissão Eleitoral formada por representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Francisco Sá.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será constituída trinta dias antes das eleições e terá as atribuições de:

I - acolher e referendar o credenciamento das entidades;

II - convocar a assembléia, acompanhar o processo eleitoral, dirimir as questões apresentadas durante o pleito, redigir e aprovar a ata dos trabalhos.

Art. 9º As condições necessárias para as entidades participarem do processo eleitoral serão disciplinadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Francisco Sá.

§ 1º As entidades credenciadas constituirão um representante para acompanhar o processo eleitoral, que ocorrerá por meio do voto aberto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 – CENTRO – FRANCISCO SÁ/MG
(38) 3233-1249 prefeiturafranciscosa@yahoo

§ 2º Constará da Ata da Assembléia que elegeu o Conselho Gestor a duração do mandato, que será de dois anos, sendo permitida a recondução de seus membros para período consecutivo.

Art. 10. As competências e atribuições dos integrantes do Conselho Gestor do FUNAMBIENTAL, do seu Secretário Executivo, assim como, as normas internas de organização e funcionamento, serão estabelecidos no Regimento Interno e no Manual de Operações, elaborados e publicados pelo Conselho no prazo de sessenta dias contados de sua instalação, que deverá ocorrer no prazo máximo de noventa dias da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Constará, obrigatoriamente, do Regimento Interno a indicação da época da prestação de contas e da elaboração do planejamento de aplicações dos recursos oriundos do FUNAMBIENTAL, bem como a forma pela qual se dará a renovação dos membros do Conselho.

Art. 11. As diretrizes dos projetos de demanda espontânea ou dirigida, bem como sua definição, seguirão o disposto no Manual de Operações do Fundo.

Art. 12. O Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, na qualidade de Presidente do Conselho Gestor do FUNAMBIENTAL é a autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamento, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. A competência de que trata o *caput* deste artigo poderá ser delegada, excepcionalmente, a outro membro, por decisão do Presidente do Conselho.

Art. 13. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Sá, 21 de NOVEMBRO de 2007.

Ronaldo Ramon Fernandes de Brito,
Prefeito Municipal.